Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7359/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19047/2017
PROTOCOLO	: 1842592
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: BADIO DE SOUZA BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a apreciação do **ato de concessão de aposentadoria voluntária**, para fins de registro, do servidor Badio de Souza Brandão, que ocupava o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se, por meio da **Análise n. 17784/2018** (pç. 18, fls. 63-65), pelo registro da aposentadoria voluntária em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10116/2019** (pç. 19, fl. 66), opinando favoravelmente ao registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária do servidor acima identificado.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifica-se que a aposentadoria voluntária foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante disso, **decido pelo registro** do ato de concessão de aposentadoria voluntária do servidor Badio de Souza Brandão, que ocupou o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JRLS